



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Dispõe sobre a fixação de valores e alíquotas dos serviços 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, integrantes da Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município e alterações.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam fixados os valores e alíquotas dos serviços 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, integrantes da Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), anexa a Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município:

Lista de Serviços	Valores Fixos Anuais em Reais	Alíquota %
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	880,36	2
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	299,70	2
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	299,70	3
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	449,55	2
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	524,47	2
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	--	5

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados.



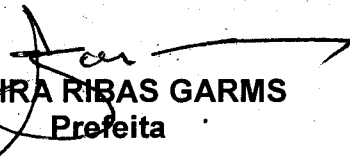
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 213, de 29 de setembro de 2017 Fís. 2 de 2

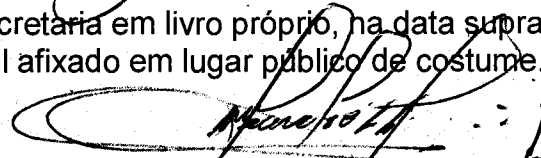
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2018.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01332/2017 Data: 07/04/2017

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 020/2017

Protocolo Câmara: 24.070/2017 Data: 12/09/2017

Autógrafo: 072/2017 Data de Aprovação: 28/09/2017

Publicação: *A Semana* Data: *01.10.17* Edição: *3824*

Visto do servidor responsável: